ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2023
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 24, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB; altera sua nomenclatura para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEDURB e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 24, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a organização básica Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano –SEDURB, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO 1
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SEDURB, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEDURB, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SEDURB, órgão de natureza operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, e dirigida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SEDURB, tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações da política do Governo Municipal relativas a serviços urbanos e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SEDURB:

§2º. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SEDURB, tem por competência prestar apoio e assistência direta

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto às políticas públicas nas áreas de serviços urbanos tais como coleta e destinação de resíduos sólidos; limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos, poda de árvores, iluminação pública, administração, expedição de licenças e autorizações para uso de espaços públicos e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEDURB, compreende:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO:
a) Gabinete do Secretário - GS;
b) Assessoria de Planejamento - ASPLAN;

II -ÓRGÃO INSTRUMENTAL:
- Departamento Administrativo - DAD;

III - ÓRGÃOS OPERACIONAIS:
a) Departamento de Serviços Urbanos – DEURB.

Art. 5º. Ao Gabinete do Secretário - GS, órgão de subordinação direta da SEDURB, compete prestar apoio e assistência ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, bem como desempenhar atividades de comunicação social da Secretaria, além de exercer outras atividades

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário - GS, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 6º. À Assessoria de Planejamento - ASPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEDURB, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de planejamento da mesma Secretaria, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados e do desempenho educacional, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Planejamento - ASPLAN, é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Art. 7º

Art. 8º. Ao Departamento Administrativo - DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SEDURB, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística e transportes, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo - DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 9º

Art. 10. Ao Departamento de Serviços Urbanos - DEURB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano- SEDURB, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de serviços urbanos municipais, notadamente a coleta regular de lixo, responsabilizando-se pela administração de espaços públicos, bem

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Serviços Urbanos - DEURB, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 12. (REVOGADO)
Parágrafo único. (REVOGADO)

Art.13. (REVOGADO)

Art. 14. As atribuições do Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas suas leis e nas normais regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

Art. 16. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Municipal do Desenvolvimento Urbano-SEDURB, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Art. 18. Para atender as necessidades de funcionamento da SEDURB, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Art. 19. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEDURB devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Art. 20. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento - SEDURB, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 21. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEDURB, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Poder Executivo - Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Anexo Único da Lei Complementar nº 24, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar nos termos do Anexo Único, desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados o art.12 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 24, de 26 de junho de 2009.

Art. 4º. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município.

Art. 5º. Ressalvadas as citações de atribuições ou competências específicas atribuídas doravante por lei a outras secretarias, ficam alteradas todas as referências constantes da legislação vigente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

e Obras Públicas – SEMDURB para Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEDURB, inclusive as menções à SEMDURB constantes na Lei nº 1.007, de 16 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual do Município de Lagarto, na Lei nº 1.058 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023

Art. 6º. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Urbanização e Obras Públicas, símbolo CC-3;

II – 1 (um) cargo de Coordenador, símbolo CC-6;

III - 5 (cinco) cargos de Assistentes de Serviços Especiais, símbolo CC-7.

Art. 7º. Um cargo de Coordenador, símbolo CC-6, fica transformado em cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC-3 e fica transferido para a estrutura da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 8º. Um cargo de Coordenador, símbolo CC-6, fica transformado em cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC-3 e fica transferido para a estrutura da Secretaria Municipal do Turismo.

Art. 9º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 .

Lagarto, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO (Lei Complementar nº 24, de 26 de junho de 2009)

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SEDURB

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEMDURB	Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-3	01	SEDURB
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEMDURB	Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEDURB
Diretor do Departamentos de Serviços Urbanos	CC-3	01	SEMDURB	Diretor do Departamentos de Serviços Urbanos	CC-3	01	SEDURB
Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEMDURB	Chefe de Gabinete	CC-4	01	SEDURB

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Coordenador	CC-6	12	SEMDURB	Coordenador	CC-6	09	SEDURB
Administrador de Espaços Públicos I	CC-6	05	SEMDURB	Administrador de Espaços Públicos I	CC-6	05	SEDURB
Administrador de Espaços Públicos II	CC-7	08	SEMDURB	Administrador de Espaços Públicos II	CC-7	08	SEDURB
Assistente de Serviços Especiais	CC-7	10	SEMDURB	Assistente de Serviços Especiais	CC-7	05	SEDURB